

## Dos Corpos Militares na Capitania de Goiás: o caso da Cavalaria de Auxiliares de Índios Civilizados (Séc. XVIII)

Diego Veloso Gomes

Resumo: Esse ensaio é parte de nossas pesquisas no âmbito do mestrado em História na Universidade Federal de Goiás. Tem como ponto de partida um documento encontrado no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU - Lisboa) por meio do Projeto Resgate, no qual o então governador da Capitania de Goiás José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, em ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, faz menção à ordem d'El Rei de Portugal para a criação de um Regimento de Cavalaria de Auxiliares composto por índios civilizados. Propomos-nos aqui a analisar historicamente tal dado, principalmente no tocante às medidas adotadas pelo então conde de Oeiras na segunda metade do setecentos, acerca das populações indígenas da colônia, quando ganharam força as contendidas luso-castelhanas na América. Sabe-se que com a implantação do *Directorio* dos índios no ano de 1757, e a extensão de sua validade a toda a América portuguesa no ano de 1758, uma profunda alteração ocorreu no tocante à perspectiva que tinham até então os portugueses ante a presença dos nativos. Ao perceber o potencial das populações que nestas terras habitavam Sebastião José de Carvalho e Melo orientou toda uma política de incorporação destes elementos para a utilização em proveito do reino, esboçando a definitiva ocupação e defesa dos territórios coloniais, extensos em demasia para que o limitado número de luso-brasileiros por si só o fizessem. Doravante, diversas medidas de caráter inclusivo permearam os Alvarás e Cartas Régias remetidos pela Coroa portuguesa, a qual, no intuito de acabar com a "odiosa separação entre os povos" mostrara-se igualmente preocupada com a *civilização* do *gentio* nos aldeamentos indígenas. Nossa análise se firma justamente nas medidas que se relacionam à expansão das companhias militares na Capitania de Goiás, a exemplo da criação de tropas de pretos forros e pardos para a defesa e manutenção dos domínios portugueses na América, pois é nesta esfera que se localiza o objeto de nossa pesquisa. Para além disso, discutiremos a recente historiografia que aborda a nobreza indígena na América portuguesa e suas estruturas de representação com as pesquisas de MEDEIROS (2011), APOLINÁRIO (2011), LOPES (2011), FRAGOSO (2007), considerando também a temática da mobilidade social advinda da oportunidade de participação das gentes consideradas de "baixa extração", ou de qualidade e de condição, no exercício das armas. Ademais, como se trata de um ensaio, nossos pressupostos se tornam nesse momento primordiais para a estruturação de nossa dissertação de mestrado.

Palavras-chave: Corpos militares; civilização dos índios; Capitania de Goiás.

Com um histórico de conflitos banhados a sangue desde primórdios do século XVI, a relação entre brancos e índios teve como legado os registros fatídicos da necessidade de controle do outro por parte dos portugueses, e, do receio do contato com estes entre os indígenas. Este fator orientou a conduta dos diferentes povos em conflito. Por um lado, a Coroa Portuguesa sempre tratou de definir o lugar do nativo em seu projeto colonizador, buscando estabelecer uma relação pacífica para com os que não se mostrassem hostis ao mesmo, enfrentando, no entanto, problemas decorrentes dos anseios econômicos dos colonos, bem como dos interesses particulares dos jesuítas (PERRONE-MOISÉS, 2000; CHAIM, 1983). Por outro, no que concerne aos povos nestas terras presentes, as opções eram o enfrentamento, a fuga, ou a sujeição ao projeto português, sem ignorar, obviamente, seu poder de negociação.

Em consonância com as medidas políticas adotadas pelo então 1º Ministro do Reino, o ilustrado Sebastião José de Carvalho e Melo - Conde de Oeiras e futuro Marquês de Pombal - a partir da segunda metade do século XVIII, a Coroa Portuguesa se colocou definitivamente acima dos interesses terceiros, orientando seu trato para com os índios de maneira a não medir esforços para integrá-los à sociedade, visando torná-lo efetivamente um habitante da colônia, um elemento povoador (DOMINGUES, 1999). Deste momento em diante incentivou-se a incorporação do *gentio* como vassalos do rei, com disposições várias, a exemplo do Alvará de 4 de Abril de 1755<sup>1</sup>, o qual versava sobre o casamento dos indígenas com os naturais da terra.

Estes mecanismos de incorporação se efetivariam de maneiras diversas, como através do incentivo à miscigenação por meio do casamento legal entre portugueses e índias, além da proibição de serem seus filhos chamados de *caboucos*<sup>2</sup>; da preferência dada aos índios e seus descendentes na ocupação de cargos públicos; da prioridade concedida aos portugueses casados com índias para os cargos administrativos nos aldeamentos (DOMINGUES, 1999), dentre uma série de outros privilégios. Assim, Pombal intentava acabar com a “odiosa separação” que havia entre as populações d’além-mar. Este princípio foi reiterado pelo *Directorio, que se deve observar nas Povoações dos Indios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario*<sup>3</sup>, estendido a todo o território brasileiro no ano de 1758. Destarte, apregoou-se o aliciamento das populações indígenas por meio da persuasão e brandura, para enfim viverem nos aldeamentos, aos padrões da sociedade branca, de maneira a torná-los legítimos defensores dos interesses d’ El Rei, agentes de uma efetiva colonização, ocupação e manutenção das vastas terras coloniais. Alguns estudos ainda mostram o anseio da constituição de uma mão-de-obra assalariada, inculindo-se os valores de trabalho, nos moldes portugueses, às sociedades indígenas (ALMEIDA, 1997).

A intenção com a implantação do *Directorio* era aumentar o controle da Coroa Portuguesa no que diz respeito ao trato com as populações indígenas na colônia, elementos essenciais para a consolidação do mundo que se projetava construir. O poder temporal não mais caberia aos missionários jesuítas - expulsos dos domínios portugueses por Pombal - mas a Diretores nomeados pelos governadores da Capitania, que deveriam administrar os índios em acordo com a crença de que estes estavam num estado de menoridade - em processo de civilização - e que ainda não eram capazes de se governarem. Ao Diretor cabia fazer cumprir os direitos e deveres dos povos indígenas nos aldeamentos, cuidar da educação, da catequese, da organização e divisão das tarefas, bem como do ensino da língua portuguesa como língua única, na tentativa de refrear a expansão da chamada “língua geral” - ou *nheengatu* - e das línguas indígenas.

Assim sendo, a política indigenista de Pombal em Goiás, como nas demais Capitanias, tinha como pilar os *descimentos*, ou seja, o deslocamento dos grupos indígenas - o que nem sempre ocorria por meio da brandura, como constava nas resoluções régias - para o convívio

pacífico com os portugueses nos aldeamentos, onde seriam inseridos em um contínuo processo de “civilização” através da educação branca e catequese leiga.

Com efeito, o citado documento de 1773, que se encontra no Arquivo Ultramarino de Lisboa, comprova a dificuldade relativa à “civilização” dos grupos indígenas da Capitania de Goiás. Nele, o então governador e Barão de Mossâmedes, Jose Almeida de Vasconcelos, tentando executar as ordens do Marquês de Pombal a respeito da evangelização do *gentio*, observa o *disprazer* de *notteciar* a *V.Ex.<sup>a</sup>* que era um assunto novo na Capitania, embora já houvesse instruções semelhantes aos governos anteriores, como as de 1758, quando foi ordenada a criação de um Regimento de Cavalaria Auxiliar composta por *índios cevilizados*<sup>4</sup>. Conforme o referido governador nunca houve tal regimento, mesmo tendo sido prometido ao *gentio* o fornecimento de cavalos, armas e uniforme, e que as únicas ordens que foram realmente cumpridas referiam-se aos três aldeamentos existentes até aquela ocasião, a saber: a Aldeia dos índios no sertão do Rio das Velhas, a Aldeia de S. José do Duro e Formiga. No entanto, faz-se mister destacar a peculiaridade de tal provisão real, no que tange a criação de um Regimento de Cavalaria de Auxiliares, onde seriam alistados alguns índios civilizados as custas da Real Fazenda. Trataremos este ponto logo à frente.

Aludindo à Aldeia de São José do Duro e Formiga, o governador acrescentava que, apesar da presença dos jesuítas, os diretores *daquelle fantastico* estabelecimento, ela somente serviu para onerar os cofres públicos, pois sacou da Real Fazenda, entre 1750-53, o montante de trezentos mil cruzados. No que concerne à Aldeia do sertão do Rio das Velhas, notava que nela já não havia indígenas, pois os primeiros eram os Bororo que:

(...) ficando muito distantes da sua quazi extinta nasção tem já poucos que sejam verdadeiramente Índios, por se terem mesclados com mulados, mestiços, e cabras, de cujas qualidades sefaz aqui diferença e que os jezuitas procurava confundir nos seus admenistrados para que nunca se podesem exemir da escravidão.<sup>5</sup>

Não obstante os mais ardentes desejos de cumprir as ordens do Marquês quanto à *Civilização dos Índios*, José de Almeida Vasconcelos se via em grandes dificuldades para executá-las, pois, além de não encontrar executores capazes, teve como obstáculo o posicionamento dos habitantes da região, que, face às hostilidades do *gentio*, *que a barbaridade e a teimozia dos cayapós exemplifica a de todos os mais Índios silvestres*, não julgava proveitoso o fato de confiná-los em aldeias. Reconhecia também que, os homens convocados ou alistados nas bandeiras com o intuito de afastá-los da Vila e arraiais, estavam longe de preparados para essa tarefa, porque *não tinham o costume de andar no mato e alimentar-se de suas produções*, ao capturá-los, menosprezando a legislação que proibia a escravização deles, cometiam muitas atrocidades, chegando a ponto de, simplesmente, matá-los.<sup>6</sup>

O ofício em questão explicita o quanto a implantação das políticas pombalinas na colônia portuguesa definiu uma mudança de rumos no tocante ao trato destinado aos índios. A Coroa portuguesa sofria com a insegurança e a inconstância dos tratados definidos com a Coroa espanhola para a delimitação dos territórios e das fronteiras de suas colônias na América. Havia, por parte dos lusitanos, um grande receio da perda de territórios como o da região do Grão-Para, Goiás, Mato Grosso, Cuiabá, e Minas Gerais, que eram além dos limites definidos pelo Tratado de Tordesilhas de 1494. Visto que em fins do século XVII e início do XVIII os portugueses obtiveram enfim algum êxito na descoberta das tão sonhadas minas auríferas - primeiramente as Gerais, Goyazes e na sequência Cuiabá - esboçando a ocupação definitiva dessas localidades além do tratado, fizeram-se necessários outros acordos entre Portugal e Espanha. Em 1750, com o tratado de Madrid, por meio da repercussão das idéias de Alexandre de Gusmão na diplomacia portuguesa, Portugal cedeu a região de Sacramento e manteve os territórios já citados, em acordo com o direito romano do *uti possidetis, ita*

*possideatis*<sup>7</sup>: já que possuíam as terras de fato, deveriam possuí-las de direito. Não obstante, reinava ainda a insegurança, tanto que em 1761 o Tratado do Pardo dissolveu o acordo anterior.

Esse problema com relação à definição das fronteiras foi um dos fatores que orientou a política portuguesa a partir de Pombal. No que se refere especificamente ao vasto território que cabia à Portugal no Novo Mundo, visou-se uma combinação entre defesa territorial, expansão econômica e reorganização administrativa. A população branca aqui presente era minoria, então para a efetiva ocupação do território colonial, intensificou-se através de uma série de dispositivos um processo de incorporação e assimilação do *gentio*, numa tentativa de ressignificar sua relação com a terra e com o outro. A vontade expressa pelos poderes centrais era então a de tornar os indígenas em cidadão de pleno direito, em tudo semelhantes aos vassallos brancos que aqui viviam, em prol da realização de seu projeto colonial.

Para isso, reafirmou-se o princípio da liberdade natural dos habitantes destas terras - defendido pela tradição teológico-jurídica nos séculos anteriores - e a crença nos ideais de felicidade inerentes à civilização e à sujeição ao “doce julgo das leis” do pensamento iluminista europeu do século XVIII: como qualquer vassallo, deveriam ser livres e suas vontades respeitadas. Para entendermos a base da problemática estabelecida acerca do documento que originou o presente trabalho, faz-se necessário adentrar nos domínios dos corpos militares do período colonial, instituição essencial na política administrativa da Coroa, sempre preocupada com a defesa e conservação das posses ultramarinas.

A organização militar luso-brasileira no setecentos era constituída por três bases: A Tropa Regular ou Paga (1ª linha: responsáveis pela defesa do território em caso de ataques externos), os Regimentos Auxiliares ou Milícias (2ª linha: responsáveis pela defesa interna do território colonial, servindo a princípio como reserva as tropas pagas em caso de guerra) e as Ordenanças (3ª linha: responsáveis pela segurança local, não podendo ser deslocadas).

As Tropas Pagas eram os corpos permanentes, regulares e burocráticos, formados por oficiais e soldados experimentados e profissionais, todos com direito a soldo. Segundo Cotta (2002), pelo menos em tese, também recebiam fardamento, armamento, farinha, azeite, capim, cavalos e assistência hospitalar. Eram geralmente compostas por homens brancos com notável distinção social. A princípio exigia-se a obrigatoriedade de serem portugueses, mas as condições sociais da terra não propiciavam o suprimento da demanda, fazendo com que nas mais diversas vezes tais corpos fossem complementados com brancos nascidos na colônia.

Os corpos de Auxiliares ou Milícias (a partir de 1796 por decreto de D. Maria I) constituíam-se de civis e não logravam soldo, exceto aos mais altos oficiais. Os treinamentos militares eram realizados aos domingos, de modo que pudessem substituir a qualquer momento, principalmente em caso de guerra, as Tropas Regulares. Os corpos eram organizados em Regimentos de Cavalaria e Terços de Infantaria e podiam ser deslocados de acordo com as necessidades. Seus próprios componentes deviam custear os equipamentos e o fardamento, e, no caso da Cavalaria, deveriam possuir um cavalo de seu andar e um escravo incumbido do sustento do animal.

As Ordenanças eram as tropas a nível local, não podendo, desta forma, ser deslocadas. Eram compostas por toda a população masculina de 16 a 60 anos apta a atuar no serviço militar e que não estivessem prestando serviços para os corpos Auxiliares ou Regulares. Sem instrução militar sistemática, só eram convocados em caso de perturbação da ordem pública. É a partir das Ordenanças que podemos ver o quanto a sociedade colonial tinha um caráter militar, visto que submetia todos os homens aptos ao serviço das armas à égide do militarismo.

De acordo com Cotta (2002), à época das medidas de Pombal “a política defensiva visava estabelecer um sistema militar que articulasse harmonicamente esses três tipos de tropas.” É justamente neste período que as formações militares adquirem um caráter mais social, promovendo uma integração das camadas populares excluídas, tornando-as igualmente súditas do Estado português (MELLO, 2006: 38-41, apud SILVA, 2008: 12).

Como já destacamos, uma das premissas do então primeiro Ministro de D. José I, era a reestruturação do poderio militar de modo a estabelecer uma defesa mais consistente para os domínios de além-mar. Amplia-se então a participação de índios, mulatos, escravos libertos, bem como brancos pobres nos corpos militares. No entanto, mesmo antes das ações de Pombal, houve ocasiões em que os índios eram requisitados para a composição de corpos não regulares e de auxiliares, desempenhando um importante papel nas campanhas.

No século XVII participaram das lutas para a expulsão dos holandeses na invasão de Pernambuco, compondo o Terço de Auxiliares de Antônio Filipe Camarão. Sem contar a prática costumeira, como já exemplificada, de composição de corpos de pedestres, de companhias de ordenanças de pé e de homens do mato, utilizados principalmente na guerra contra os *gentios* considerados hostis, a exemplo do emprego de 500 índios Bororo (ditos *mansos*) por Antônio Pires de Campos nas investidas contra os Kayapó na Capitania de Goiás. O *gentio* pacífico - ou *mansos* - eram preferidos no que dizia respeito aos lides com o sertão, por seus conhecimentos sobre o terreno, as línguas, e por seus hábitos alimentares que não acarretavam custos (MARTINI, 2008).

Outro documento, de 1778, faz alusão a uma Companhia de Pedestres, criada no governo do Capitão General, D. Luiz de Mascarenhas, em dezembro de 1742, sob o comando do capitão Antonio Lemos e Faria, a qual se uniu aos Bororo para lutarem contra os Kayapó, que naquele mesmo ano tinham atacado a Intendência dos Diamantes estabelecida no Rio Claro e Pilões.<sup>8</sup> Não é à toa que Luís Palacin (1992) faz alusão à amnésia dos goianos em relação aos indígenas como algo proposital, devido ao exacerbado extermínio que ocorreu durante a ocupação dos *Guayazes*, o que é, aliás, corroborado pela documentação concernente aos mesmos, a qual a maioria se restringe às guerras de extermínio.

Isso posto, a partir da década de 1760 que a população da América portuguesa passa a ser foco de maiores interesses por parte da Coroa Portuguesa no que diz respeito à composição da força militar, pois se acreditava ser “a principal defesa que aquela região detinha” (PAULA, 2010). A Carta Régia de 22 de março de 1766<sup>9</sup>, pela qual D. José I ordenou o alistamento da população (inclusive de pretos e pardos), é um exemplo disso. Esta intensificou o número destas populações nas organizações militares. A busca por uma defesa mais estruturada foi também, como já dissemos, consequência das constantes ameaças de conflito com a Espanha, que tomaria maiores proporções na colônia, mais especificamente nas fronteiras da região sul.

Ainda em consonância com o autor:

Em primeiro lugar, a carta régia em questão foi enviada a todas as capitanias da América portuguesa com o intuito de que cada governador cumprisse as ordens lá existentes. Segundo a carta, tais tropas se encontravam em estado de “irregularidade e falta de disciplina”, todavia, consistiam em “uma das principais forças que tem o mesmo Estado para se defender”. Portanto, para esse efeito, cada governador deveria “alistar todos os moradores das terras” de sua “jurisdição que se acharem em estado de poderem servir nas Tropas Auxiliares, sem exceção de Nobres, Plebeus, Brancos, Mestiços, Pretos, Ingênuos e Libertos, e a proporção dos que tiver cada uma das referidas classes formeis Terços de Auxiliares e Ordenança”. (PAULA, 2010)

Acrescenta ainda que os custos do fardamento e dos equipamentos deveriam ser da parte dos oficiais e soldados a comporem as tropas.

Longe de ser somente uma vontade da Coroa, há que se considerar o fato de que a participação em corpos militares se constituía como legítima via de ascensão social. A crescente criação de companhias e o aumento da quantidade de postos militares ampliaram também as possibilidades de concessão de mercês régias às ditas gentes de “baixa extração” ou de qualidade e condição. Por mais que tais títulos não lograssem remuneração - pois se tratavam apenas de Terços de Auxiliares e Ordenança - a ostentação da insígnia de capitão, alferes, ou sargento de uma Companhia de Homens Pardos ou dos Henriques (pretos forros) atribuía privilégios e prestígio àqueles que a possuísem<sup>10</sup>. Estas, certamente, eram posições extremamente cobiçadas pelos demais pretos e pardos, inclusive por encarnar uma posição de poder, visto a força da hierarquia no exercício militar que implicava no respeito e no reconhecimento da autoridade de um superior por seus soldados. Desta forma, abriu-se espaço para a inserção voluntária e estratégica de pardos e pretos libertos no exercício das armas, possibilitando também a incorporação do que era praticamente um modo de vida para diferentes setores do espaço social luso-americano: a prestação de serviços para a Coroa objetivando a conquista de mercês régias (APOLINÁRIO, 2011; MEDEIROS, 2011; SOARES, 2011).

Ademais, levantamos alguns pressupostos: o documento encontrado no AHU, de 1773, denota a vontade do Barão de Mossâmedes acerca do cumprimento das ordens d’El Rei por meio das políticas adotadas por Pombal. Nada seria mais lógico, visto o ofício ser posterior as primeiras medidas pombalinas. No entanto, José de Almeida Vasconcelos faz referência à criação de um Regimento de Cavalaria de Auxiliares composta por *índios cevilizados* no ano de 1758. Tal medida nos chamou a atenção por se mostrar incabível, se levarmos em consideração alguns aspectos das ordens militares no século XVIII.

Primeiramente, como podemos observar páginas atrás, a participação dos civis em uma tropa de Auxiliares só seria possível se o indivíduo tivesse meios para bancar seu fardamento e equipamentos. Sabe-se que as populações indígenas eram tidas como *selvagens* tanto pelas ordens religiosas que outrora as tutelaram como também pelo Estado português, cabendo os esforços destes para os trazerem à salvação e à luz da razão. Mesmo com a expulsão dos jesuítas e a implantação do *Directório*, o *gentio* ainda deveria ser aliciado para os aldeamentos para passar por um processo de *civilização*, até terem a capacidade de se governarem. Neste contexto, como o próprio Barão de Mossâmedes evidencia em sua carta, as possibilidades de um indígena possuir bens suficientes para a compra de uma montaria eram ínfimas, e uma das razões era, inclusive, seu elevado preço. No entanto, estes custos seriam bancados pela própria Real Fazenda, segundo menciona o governador, que considerou tal intenção *impossível sabendose a despeza, que por ordem de Sua Mag. se fes* nos aldeamentos construídos a época<sup>11</sup>.

Em segundo lugar, de acordo com as normas de composição dos Regimentos de Cavalaria no setecentos, fazia-se necessário o cumprimento de alguns quesitos essenciais para o alistamento em suas Companhias:

Nos regimentos de cavalaria era considerado idôneo para o alistamento todo o homem branco ou tido como tal, que possuíse cavalo do seu andar, e um escravo que lhe tratasse do sustento. Quando comprovado o empobrecimento procedia-se, imediatamente, a sua transferência para a infantaria (COTTA, 2002).

É fato que em fins da década de 1770 a Capitania de Goiás já contava com um numeroso contingente de praças compondo companhias criadas especificamente para dar lugar aos pretos forros e pardos. No ano de 1779, o então governador e capitão general Luís da Cunha Menezes, em ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, já noticiava o número de 8 companhias de homens pardos pertencentes ao termo de Vila Boa, com o total de 791 praças e 80 oficiais no Estado Maior<sup>12</sup>. No ano

posterior, através do *mappa* apresentado por Cunha Menezes ao mesmo destinatário, pudemos perceber que as *Companhias de Auxiliares formadas de homens Pardos* passaram a ser 9, com a criação da *Companhia do Arrayal de Trahiras*, perfazendo um total de 961 praças, juntamente com a *nova d'Artilharia formada de crioulos forros da Capital de Vila Boa denominada dos Henriques*<sup>13</sup>. Ao total, os oficiais pertencentes ao Estado Maior somaram 118.

Não obstante o crescente número de companhias e o vultoso número de praças na Infantaria de homens pardos, não encontramos indícios da participação de índios nos Regimentos de Cavalaria, excetuando-se a menção no ofício supracitado. Vale sublinhar que o não cumprimento dos requerimentos necessários se apresenta como motivo substancial, em vista do fato de não se tratarem de homens brancos, não possuírem bens para a aquisição da montaria e tampouco do escravo para o sustento do animal.

De igual forma temos que considerar a configuração do imaginário remanescente da Idade Média que associava a cavalaria à nobreza, o que fazia do índio totalmente indigno de participar de tal corpo militar.

Destarte, a problemática que se estabelece ante o exposto, se resume principalmente no que tange as seguintes chaves: Em vista do fato de ser contrário à normatização estabelecida, e contrastante ao imaginário remanescente de tempos passados, quais os motivos para a ordem, e a suposta criação de um Regimento de Cavalaria composto por índios civilizados? Quais seriam os custos para sua composição? Como seriam quitados? Se realmente não houve tal regimento, como afirma o Barão de Mossâmedes, por que fora levantada esta possibilidade? Em quais contextos a referida tropa poderia ser utilizada? Haveria outros casos de intento semelhante no referido período? Quais as implicações político-culturais oriundas destas ações?

Concluimos referenciando três aspectos a serem considerados para a compreensão do presente tema: a política pombalina de submissão do índio ao Estado português mediante sua incorporação como vassallos do rei; a utilização crescente do nativo como um capacitado instrumento militar de acordo com as necessidades dos portugueses; a mobilidade social que o ingresso nas tropas militares proporcionava e a formulação da Carta Régia de 22 de março de 1766. Importa assinalar que a aprovação da já referida Carta Régia foi um dos mecanismos de aprimoramento do aparato militar português ante a ameaça iminente de um conflito luso-castelhano de maiores proporções na colônia (PAULA, 2010).

Considerando-se, assim, os pontos citados, podemos observar que a proposta de criação de tal regimento figura como um dos resultados da soma das diversas medidas tomadas para a inserção do *gentio* na sociedade civil da segunda metade do século XVIII. Poderia ter sido sugerida como fruto da necessidade de constituição de uma tropa a ser utilizada na manutenção, ou até delimitação do território da Capitania de Goiás devido às contendas luso-castelhanas à época; tudo em observância ao restrito contingente de homens brancos para a constituição integral de um Regimento de Cavalaria de Auxiliares.

Pensar a utilização do indígena para a composição de tropas militares pelos portugueses é pensar a relação direta entre os interesses de ambos os povos e, inevitavelmente, caracterizar as conseqüências da imposição européia ante o *gentio*. Pensar ainda a formação de um Regimento de Cavalaria de Auxiliares composta por índios civilizados fomenta um riquíssimo debate sobre até onde as convenções instituídas são moldadas ao sabor das necessidades de um grupo dominante.

É extremamente peculiar a referência no documento à criação de um Regimento de Cavalaria de Auxiliares indígenas relatado pelo então governador José Almeida de

Vasconcelos, sendo que em toda a documentação por nós consultada acerca do tema não foi encontrada nenhuma citação ou indicação de outras referências semelhantes.

É justamente por ser uma situação ímpar que tal referência chama a atenção à pesquisa. As populações indígenas de longe possuíam os quesitos necessários para que pudessem compor uma cavalaria. A implantação de políticas inclusivas que orientaram o trato do índio pela Coroa Portuguesa durante a segunda metade do século XVIII inaugurou uma diferente fase de relações entre estas diferentes formas de alteridade. Se tratando especificamente da criação do Regimento de Cavalaria de Auxiliares indígenas, temos em mãos um *locus* propício à leitura das riquíssimas experiências que dele se origina. Outrossim, se faz necessário considerarmos as pesquisas realizadas por historiadores como Fátima Martins Lopes e Ricardo Pinto Medeiros sobre os privilégios e isenções dos principais indígenas nas Vilas pombalinas em Pernambuco e sobre a concessão de títulos nobiliárquicos às lideranças indígenas. Importa também considerar as pesquisas de Juciene Ricarte Apolinário sobre as chefias indígenas nas capitanias do norte para inferirmos sobre o “surgimento” dos homens pardos – ou indígenas – responsáveis pela defesa das fronteiras e dilatação do sertão dos Guayazes – que assumem em 1803 em documento endereçado ao príncipe regente D. João, a sua importância para o descobrimento e povoamento da região. Ou seja, os *gentios* que infestavam os caminhos na colônia, referenciados outrora na documentação, passam, destarte, a serem chamados de *pardos*.

De certa forma, a análise da documentação nos coloca mais perguntas do que respostas, o que era de se esperar se tratando do princípio de uma jornada na análise de dados tão singulares. Isso nos mostra que ainda há muito que ser feito, diversos caminhos a escolher e muito chão a percorrer. Mas assim intentamos seguir, direcionando cada dia mais nossos esforços, atentos a todas as outras fontes que certamente muito mais nos acrescentarão, de modo que auxiliem em reflexões mais profundas, até que, enfim, alcancemos o ponto de chegada que outrora definimos, descortinando, assim, as lacunas e superando as atuais vicissitudes.

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios. Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: EdUnB, 1997.

APOLINÁRIO, J. R. *Quando as chefias indígenas se fortalecem enquanto pequena nobreza nos sertões das Capitanias do Norte na segunda metade do século XVIII*. 2011. Trabalho apresentado no Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, Lisboa, 2011.

CHAIM, Marivone. *Aldeamentos Indígenas: (Goiás 1749-1811)*. São Paulo: Nobel; [Brasília]; INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1983.

COSTA, A. P. P. *Atuação de poderes locais no Império Lusitano: uma análise do perfil social das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica (1735-1777)*. In: I Seminário Dimensões da História na Política: Estado, Nação e Império, 2007, Juiz de Fora. Anais do I Seminário Dimensões da História na Política: Estado, Nação e Império, 2007.



COTTA, F. A. *Os terços de homens pardos e pretos libertos: mobilidade social via cargos militares em Minas Gerais no século XVIII*. Mneme (Caicó. Online), Rio Grande do Norte, v. 3, n. 6, p. 1-19, 2002. Disponível em: [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme06/005-p.pdf](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme06/005-p.pdf) Acesso em: 01/10/2010.

\_\_\_\_\_. *Para além da desclassificação e da docilização dos corpos: Organização militar nas Minas Gerais do Século XVIII*. Mneme - Revista de Humanidades, Rio Grande do Norte, v. 2, n. 03, 2001. Disponível em: [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme03/001-p.pdf](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme03/001-p.pdf) Acesso em: 01/10/2010.

DOMINGUES, Ângela Maria Vieira. *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: CNCDP, 1999.

FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; ALMEIDA, Carla M. C. *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 33-120.

LOPES, F. M. *Privilégios e isenções dos Principais indígenas nas vilas pombalinas em Pernambuco e Capitanias Anexas*. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, 2011, Lisboa. Anais do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Disponível em: <http://www.iict.pt/pequenanobreza/arquivo/Doc/p3-01.pdf> Acesso em: 06/07/2011.

MARTINI, D. M. *Na Trilha dos Bororo: Um Histórico das Relações com os Paulistas*. In: Encontro de Pesquisa de Graduação em História, 2008, Campinas. Anais do I Encontro de Pesquisa de Graduação em História. Disponível em: [www.ifch.unicamp.br/graduacao/anais/daniel\\_martini.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/graduacao/anais/daniel_martini.pdf) Acesso em: 04/10/2010.

MEDEIROS, R. P. de. *Capa, espada, hábito e tença: concessão de títulos nobiliárquicos às lideranças indígenas na luta contra invasores estrangeiros na América portuguesa (séc.XVII)*. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, 2011, Lisboa. Anais do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Disponível em: <http://www.iict.pt/pequenanobreza/arquivo/Doc/p3-04.pdf> Acesso em: 06/07/2011.

MOISÉS-PERRONE, Beatriz. *Aldeados, aliados, inimigos e escravos: lugares dos índios na legislação portuguesa para o Brasil*. In: Congresso Luso-Brasileiro “Portugal-Brasil: Memórias e Imaginários”, 1999, Lisboa. Actas do Congresso Luso-Brasileiro “Portugal-Brasil: Memórias e Imaginários” vol. 1.

PALACÍN, Luís. *A ausência do índio na memória goiana*. In: Ciências Humanas em revista. Revista do Instituto de Ciências Humanas e Letras. Goiânia. Vol. 3, nº1, Jan/Dez, 1992.

PAULA, L. F. *Tropas de pretos e pardos em Minas Gerais: o recrutamento para a guerra luso-castelhana (1766-1780)*. Outros Tempos, Maranhão, v. 7, n. 9, julho de 2010. Disponível

em: [www.outrostempos.uema.br/revista\\_vol7.../leandro\\_francisco.pdf](http://www.outrostempos.uema.br/revista_vol7.../leandro_francisco.pdf) Acesso em: 02/10/2010.

SILVA, B. C. S. *Análise dos corpos militares no governo de Jerônimo José de Melo e Castro (1763 – 1797)*. In: II Encontro Internacional de História Colonial, 2008, Natal. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Disponível em: [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st\\_trab.../bruno\\_st12.pdf](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st_trab.../bruno_st12.pdf) Acesso em: 01/10/2010.

SOARES, M. S. *Pretos e pardos na fronteira do império: hierarquias e mobilidade social de libertos na Capitania de Goiás (século XVIII)*. In: IV Seminário de Pesquisa do ESR, 2011, Campos dos Goytacazes, 2011. Anais do IV Seminário de Pesquisa do ESR. Disponível em: <http://www.uff.br/ivspsr/images/Artigos/ST08/ST08.3%20Marcio%20de%20Sousa%20Soares.pdf> Acesso em: 05/06/2011.

## Notas

<sup>1</sup> Arquivo Histórico de Goiás: *Livro de Provisões, Alvarás e Cartas Regias*. 1754 a 1769. Nesse documento, os casamentos com os indígenas são incentivados de maneira que o ato não resultasse em “infâmia de fato e de direito.” Ou seja, os envolvidos não carregariam para os descendentes, impedimentos de qualidade e condição.

<sup>2</sup> *Ibid.*

<sup>3</sup> Cf. ALMEIDA, Rita Heloisa de. *O diretório dos índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: EdUnB, 1997.

<sup>4</sup> AHU\_ACL\_CU\_008, Cx. 27, D. 1730.

<sup>5</sup> *Ibid.*

<sup>6</sup> *Ibid.*

<sup>7</sup> Princípio do direito privado romano que diz respeito à manutenção da soberania de um Estado sobre determinada região. Significa: *como possuís, assim possuais*.

<sup>8</sup> AHU\_ACL\_CU\_008, Cx. 30, D. 1920.

<sup>9</sup> CARTA régia de 22/3/1766. Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra. Cód. 706, fl. 5.

<sup>10</sup> Mais sobre o tema: APOLINÁRIO, J. R. *Quando as chefias indígenas se fortalecem enquanto pequena nobreza nos sertões das Capitanias do Norte na segunda metade do século XVIII*. 2011. Trabalho apresentado no Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, Lisboa, 2011; LOPES, F. M. *Privilégios e isenções dos Principais indígenas nas vilas pombalinas em Pernambuco e Capitanias Anexas*. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, 2011, Lisboa. Anais do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Disponível em: <http://www.iict.pt/pequenano breza/arquivo/Doc/p3-01.pdf> Acesso em: 06/07/2011; MEDEIROS, R. P. de. *Capa, espada, hábito e tença: concessão de títulos nobiliárquicos às lideranças indígenas na luta contra invasores estrangeiros na América portuguesa (séc.XVII)*. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, 2011, Lisboa. Anais do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Disponível em: <http://www.iict.pt/pequenano breza/arquivo/Doc/p3-04.pdf> Acesso em: 06/07/2011; COSTA, A. P. P. *Atuação de poderes locais no Império Lusitano: uma análise do perfil social das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica (1735-1777)*. In: I Seminário Dimensões da História na Política: Estado, Nação e Império, 2007, Juiz de Fora. Anais do I Seminário Dimensões da História na Política: Estado, Nação e Império, 2007; COTTA, F. A. *Os terços de homens pardos e pretos libertos: mobilidade social via cargos militares em Minas Gerais no século XVIII*. Mneme (Caicó. Online), Rio Grande do Norte, v. 3, n. 6, p. 1-19, 2002. Disponível em: [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme06/005-p.pdf](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme06/005-p.pdf) Acesso em: 01/10/2010; FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; ALMEIDA, Carla M. C. *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 33-120.

<sup>11</sup> AHU\_ACL\_CU\_008, Cx. 27, D. 1730, *loc. cit.*

<sup>12</sup> AHU\_ACL\_CU\_008, Cx. 31, D. 1977.

<sup>13</sup> AHU\_ACL\_CU\_008, Cx. 32, D. 2002.